República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4572, de 13 de novembro de 2026.

"Altera a Lei nº 3.157, de 18 de agosto de 2014, para dispor sobre a composição e a forma de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.157, de 18 de agosto de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, que deverão residir e atuar no Município de Catalão." (NR)

Art. 5º A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM não será remunerada, e as conselheiras titulares e suplentes serão indicadas ou eleitas pelos seguintes órgãos, instituições e segmentos:

I – uma representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – uma representante da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social;

IV – uma representante do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

V – uma representante do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

VI – uma mulher indicada pelo Prefeito Municipal, com reconhecida atuação na defesa dos direitos das mulheres;

VII – uma representante da Delegacia de Defesa da Mulher;

VIII – uma representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Catalão;

IX – uma representante do 18º Batalhão de Polícia Militar, preferencialmente integrante da Patrulha Maria da Penha;

X – uma representante de instituição de ensino superior, pública ou privada;

XI – uma representante da sociedade civil, eleita entre organizações, associações, grupos culturais ou tradicionais, movimentos sociais e coletivos com atuação na promoção dos direitos das mulheres no Município; e

XII – uma representante das trabalhadoras e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município.

Parágrafo único. As representantes de que tratam os incisos XI e XII do caput serão eleitas pelos respectivos segmentos, mediante processo eleitoral disciplinado por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, que estabelecerá os requisitos de participação, os procedimentos de eleição e as demais regras necessárias à escolha das representantes." (NR)

Art. 6º As conselheiras titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM serão escolhidas na forma estabelecida no art. 5º desta Lei, observados os seguintes procedimentos:

I – as representantes dos órgãos e instituições mencionados nos incisos I a V e VII a X do caput do art. 5º serão indicadas pelos respectivos dirigentes ou autoridades competentes;

II – a representante mencionada no inciso VI do caput do art. 5º será indicada diretamente pelo Prefeito Municipal; e

III – as representantes dos segmentos mencionados nos incisos XI e XII do caput do art. 5º serão escolhidas mediante processo eleitoral realizado na forma prevista no parágrafo único do referido artigo.

§ 1º Cada representante titular terá uma suplente, escolhida mediante o mesmo procedimento aplicável à respectiva representação.

§ 2º Concluídos os procedimentos de indicação e eleição, as representantes titulares e suplentes serão nomeadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e empossadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da publicação do respectivo decreto."

§ 3º A participação das representantes de órgãos e entidades que não integram a Administração Pública municipal depende de aceitação do convite pelo respectivo dirigente, e a ausência de indicação não impede a instalação e o funcionamento do Conselho." (NR)

Art. 2º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM estabelecida por esta Lei será observada a partir da primeira renovação do colegiado realizada após sua entrada em vigor, assegurada a conclusão dos mandatos das conselheiras regularmente nomeadas e empossadas anteriormente à sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal